



ESTADO DO TOCANTINS  
PODER LEGISLATIVO

# **DIÁRIO DA ASSEMBLEIA**

ANO XXIV PALMAS, TERÇA-FEIRA, 5 DE NOVEMBRO DE 2013

Nº 2064



## **MESA DIRETORA**

**Presidente:** Dep. Sandoval Cardoso

**1º Vice-Presidente:** Dep. Osires Damaso

**2º Vice-Presidente:** Dep. Eduardo do Dertins

**1º Secretário:** Dep. José Geraldo

**2º Secretário:** Dep. Toinho Andrade

**3º Secretário:** Dep. Iderval Silva

**4º Secretário:** Dep. Josi Nunes

**Palácio Deputado João D'Abreu - Praça dos Girassóis, s/n - Palmas - TO**

# Comissões Permanentes

## Local das Reuniões: Plenarinho

### Comissão de Constituição, Justiça e Redação.

Reunião às quartas-feiras, 8h

#### **MEMBROS EFETIVOS:**

Deputados(a): Amélio Cayres (**pres**), Osires Damaso (**vice**), Eduardo do Dertins, Eli Borges, Zé Roberto

#### **MEMBROS SUPLENTE:**

Deputados: Vilmar do Detran, José Bonifácio, Amália Santana, Wanderlei Barbosa, Raimundo Moreira.

### Comissão de Finanças, Tributação, Fiscalização e Controle.

Reunião às terças-feiras, 14h

#### **MEMBROS EFETIVOS:**

Deputados: José Augusto (**pres**), José Bonifácio (**vice**), Amália Santana, Raimundo Palito, Freire Júnior.

#### **MEMBROS SUPLENTE:**

Deputados: Iderval Silva, Stalin Bucar, Zé Roberto, Eduardo do Dertins, Raimundo Moreira.

### Comissão de Desenvolvimento Rural, Cooperativismo, Ciência, Tecnologia e Economia.

Reunião às terças-feiras, 8h

#### **MEMBROS EFETIVOS:**

Deputados: Zé Roberto (**pres**), Vilmar do Detran (**vice**), José Bonifácio, Manoel Queiroz, Osires Damaso.

#### **MEMBROS SUPLENTE:**

Deputados(a): José Augusto, Stalin Bucar, Amália Santana, Sargento Aragão, Marcello Lelis.

### Comissão de Administração, Trabalho, Defesa do Consumidor, Transportes, Desenvolvimento Urbano e Serviço Público.

Reunião às terças-feiras, 14h

#### **MEMBROS EFETIVOS:**

Deputados(a): Marcello Lelis (**pres**), Luana Ribeiro (**vice**), Eduardo do Dertins, Iderval Silva, Solange Duailibe.

#### **MEMBROS SUPLENTE:**

Deputados: Vilmar do Detran, Stalin Bucar, Amália Santana, Sargento Aragão, Freire Júnior.

### Comissão de Educação, Cultura e Desporto.

Reunião às quartas-feiras, 14h

#### **MEMBROS EFETIVOS:**

Deputados(a): Wanderlei Barbosa (**pres**), Josi Nunes (**vice**), Luana Ribeiro, Zé Roberto, Raimundo Moreira.

#### **MEMBROS SUPLENTE:**

Deputados(a): Iderval Silva, Amélio Cayres, Solange Duailibe, Raimundo Palito, Marcello Lelis.

### Comissão de Cidadania e Direitos Humanos.

Reunião às quartas-feiras, 17h

#### **MEMBROS EFETIVOS:**

Deputados: Stalin Bucar (**pres**), Amália Santana (**vice**), José Augusto, Raimundo Palito, Freire Júnior.

#### **MEMBROS SUPLENTE:**

Deputados: Eli Borges, Amélio Cayres, Zé Roberto, Manoel Queiroz, Raimundo Moreira.

### Comissão de Saúde, Meio Ambiente e Turismo.

Reunião às quintas-feiras, 15h

#### **MEMBROS EFETIVOS:**

Deputados(a): Eli Borges (**pres**), Marcello Lelis (**vice**), Stalin Bucar, Solange Duailibe, Raimundo Palito.

#### **MEMBROS SUPLENTE:**

Deputados(a): José Augusto, Luana Ribeiro, Zé Roberto, Sargento Aragão, Osires Damaso.

### Comissão de Segurança Pública

Reunião às quintas-feiras, 8h

#### **MEMBROS EFETIVOS:**

Deputados: Sargento Aragão (**pres**), José Bonifácio (**vice**), Iderval Silva, Zé Roberto, Osires Damaso,

#### **MEMBROS SUPLENTE:**

Deputados: José Augusto, Stalin Bucar, Solange Duailibe, Wanderlei Barbosa, Freire Júnior.

### Comissão de Acompanhamento e Estudos de Políticas Públicas para a Juventude.

Reunião às quintas-feiras, 16h

#### **MEMBROS EFETIVOS:**

Deputados(a): Marcello Lelis (**pres**), Solange Duailibe (**vice**), Amélio Cayres, Sargento Aragão, José Augusto.

#### **MEMBROS SUPLENTE:**

Deputados(a): Iderval Silva, José Bonifácio, Amália Santana, Manoel Queiroz, Freire Júnior.

### Comissão de Defesa dos Direitos da Mulher

Reunião às quintas-feiras, 17h

#### **MEMBROS EFETIVOS:**

Deputados(a): Amália Santana (**pres**), Luana Ribeiro (**vice**), Josi Nunes, Manoel Queiroz, Freire Júnior.

#### **MEMBROS SUPLENTE:**

Deputados(a): Vilmar do Detran, Amélio Cayres, Solange Duailibe, Wanderlei Barbosa, Osires Damaso.

### Comissão de Minas e Energia

Reunião às terças-feiras, 16h

#### **MEMBROS EFETIVOS:**

Deputados: Vilmar do Detran (**pres**), Raimundo Moreira (**vice**), Stalin Bucar, Amália Santana, Sargento Aragão.

#### **MEMBROS SUPLENTE:**

Deputados(a): Josi Nunes, José Bonifácio, Zé Roberto, Eduardo do Dertins, Osires Damaso.

### **DIÁRIO DA ASSEMBLEIA**

Responsável: Diretoria de Área Legislativa  
Publicado pela Coordenadoria de Publicações Oficiais da Diretoria de Taquigrafia e Documentação  
Palácio Dep. João D'Abreu, Praça dos Girassóis, s/n - Palmas - TO  
CEP 77003-905

# Atos Legislativos

## MENSAGEM Nº 64/2013

Palmas, 3 de outubro de 2013.

A Sua Excelência o Senhor  
Deputado Estadual **SANDOVAL LÔBO CARDOSO**  
Presidente da ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO  
TOCANTINS  
N E S T A

Senhor Presidente,

Encaminho, por intermédio de Vossa Excelência, à elevada deliberação dessa Augusta Assembleia Legislativa o anexo Projeto de Lei nº 55/2013 que autoriza o Poder Executivo a ceder ao município de Fátima o uso da área de terreno urbano que especifica.

A transferência gratuita da posse do imóvel objeto da propositura destina-se à instalação de centros de atividades educacionais, recreativas e culturais dedicadas ao público jovem.

Aperfeiçoa-se por ato do Chefe do Poder Executivo, resguardando a indeterminação do prazo.

Expostas, assim, as razões determinantes de minha iniciativa, e solicitando que a tramitação do Projeto de Lei se faça em regime de urgência, nos termos do art. 28 da Constituição do Estado, submeto a matéria ao discernimento desse Egrégio Sodalício.

Colho a oportunidade para renovar a Vossa Excelência e Ilustres Pares os protestos de minha elevada estima.

**JOSÉ WILSON SIQUEIRA CAMPOS**

Governador do Estado

## PROJETO DE LEI Nº 55/2013

**Autoriza o Poder Executivo a ceder ao município de Fátima o uso da área de terreno urbano que especifica, e adota outras providências.**

**O GOVERNADOR DO ESTADO DO TOCANTINS:**

Faço saber que a **ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO TOCANTINS** decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** É o Poder Executivo autorizado a ceder ao município de Fátima, por prazo indeterminado, o uso da área de terreno urbano de propriedade do Estado, com as respectivas acessões e benfeitorias, a seguir descrita e caracterizada:

“21,50 metros lineares pelo lado oeste; 21,50 metros ditos pelo lado leste; 33,50 metros ditos pelo lado sul; e 33,50 metros ditos pelo lado norte; limitando-se ao Norte com a área que abriga as Torres Repetidores de TV, ao sul com a Rua 13, à leste com a Av. JK e à oeste com a Av. ‘D’. Tudo da referida Quadra ‘P’.”

**Art. 2º** O imóvel objeto da cessão destina-se à instalação de centros de atividades educacionais, recreativas e culturais dedicadas ao público jovem.

**Art. 3º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Palácio Araguaia**, em Palmas, aos 3 dias do mês de outubro de 2013; 192º da Independência, 125º da República e 25º do Estado.

**JOSÉ WILSON SIQUEIRA CAMPOS**

Governador do Estado

## MENSAGEM Nº 70/2013

Palmas, 23 de outubro de 2013.

A Sua Excelência o Senhor  
Deputado Estadual **SANDOVAL LÔBO CARDOSO**  
Presidente da ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO  
TOCANTINS  
N E S T A

Senhor Presidente,

Encaminho, por intermédio de Vossa Excelência, à elevada deliberação dessa Augusta Assembleia Legislativa o anexo Projeto de Lei nº 59/2013 que autoriza a Secretaria de Defesa Social a contratar, em regime de concessão, os bens e serviços destinados à gestão profissional de unidades prisionais.

A propositura compreende a prestação dos serviços de assistência odontológica, médica de baixa complexidade e psicológica, educação básica, treinamento e cursos profissionalizantes, recreação esportiva, alimentação, vigilância interna não armada, bem assim a gestão do trabalho do preso.

É bem de ver que a medida, em harmonia com as diretrizes dos direitos humanos, intenta assegurar melhores condições de vida ao preso, oferecendo-lhe chances de vida digna ao retornar ao convívio no meio social.

Expostas, assim, as razões determinantes de minha iniciativa, e solicitando que a tramitação do Projeto de Lei se faça em regime de urgência, nos termos do art. 28 da Constituição do Estado, submeto a matéria ao discernimento desse Egrégio Sodalício.

Colho a oportunidade para renovar a Vossa Excelência e Ilustres Pares os protestos de minha elevada estima.

**JOSÉ WILSON SIQUEIRA CAMPOS**

Governador do Estado

## PROJETO DE LEI Nº 59/2013

**Autoriza a contratar, em regime de concessão, os bens e serviços destinados à gestão profissional de unidades prisionais, e adota outra providência.**

**O GOVERNADOR DO ESTADO DO TOCANTINS:**

Faço saber que a **ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO TOCANTINS** decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** É a Secretaria de Defesa Social autorizada a contratar, em regime de concessão, mediante procedimento licitatório prévio, os bens e serviços destinados à gestão profissional de unidades prisionais, compreendendo:

I – assistência:

a) odontológica;

b) médica de baixa complexidade;

- c) psicológica;
- II – educação básica;
- III – treinamento e cursos profissionalizantes;
- IV – recreação esportiva;
- V – alimentação;
- VI – vigilância interna não armada;
- VII – gestão de trabalho do preso.

**Art. 2º** Incumbe ao Poder Executivo:

I – promover a segurança armada nas unidades prisionais, interna e externamente;

II – custear a despesa com a remuneração dos prestadores dos serviços de que trata esta Lei.

**Art. 3º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Palácio Araguaia**, em Palmas, aos 23 dias do mês de outubro de 2013; 192º da Independência, 125º da República e 25º do Estado.

**JOSÉ WILSON SIQUEIRA CAMPOS**

Governador do Estado

**MENSAGEM Nº 74/2013**

Palmas, 30 de outubro de 2013.

A Sua Excelência o Senhor  
Deputado Estadual **SANDOVAL LÔBO CARDOSO**  
Presidente da ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO  
TOCANTINS  
N E S T A

Senhor Presidente,

Submeto à apreciação dessa Augusta Casa de Leis, em regime de urgência, a anexa Medida Provisória nº 25/2013, cuja conversão em lei se propõe.

Destina-se a transferir para a Secretaria-Geral da Governadoria a vinculação da Agência de Desenvolvimento Turístico – ADTUR, autarquia sob regime especial, criada pela Lei nº 1.630, de 5 de dezembro de 2005.

A providência, resultante de profundo e criterioso estudo, anela a adequação da estrutura operacional do Poder Executivo aos reclamos de modernização e eficiência dos serviços públicos destinados ao desenvolvimento das atividades turísticas no Estado do Tocantins.

Colho a oportunidade para renovar a Vossa Excelência e Ilustres Pares os protestos de minha elevada estima.

**JOSÉ WILSON SIQUEIRA CAMPOS**

Governador do Estado

**MEDIDA PROVISÓRIA Nº 25/2013**

**Dá nova vinculação à Agência de Desenvolvimento Turístico – ADTUR.**

**O GOVERNADOR DO ESTADO DO TOCANTINS**, no uso das atribuições que lhe confere o art. 27, §3º, da Constituição do Estado, adota a seguinte Medida Provisória com força de lei:

**Art. 1º** A Agência de Desenvolvimento Turístico – ADTUR, autarquia sob regime especial, criada pela Lei 1.630, de 5 de dezembro de 2005, passa a vincular-se à Secretaria-Geral da Governadoria.

**Art. 2º** Esta Medida Provisória entra em vigor na data de sua publicação.

**Palácio Araguaia**, em Palmas, aos 30 dias do mês de outubro de 2013; 192º da Independência, 125º da República e 25º do Estado.

**JOSÉ WILSON SIQUEIRA CAMPOS**

Governador do Estado

**PROJETO DE LEI Nº 137/ 2013**

**Institui na grade curricular das Escolas Estaduais do Estado do Tocantins a Disciplina Empreendedorismo.**

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO TOCANTINS decreta:

**Art. 1º** Fica instituída nas Escolas Estaduais do Estado do Tocantins a Disciplina Empreendedorismo na grade curricular.

§ 1º Caberá a todas as escolas citadas no artigo 1º incluir a disciplina na sua grade curricular com o nome de Empreendedorismo.

§ 2º A disciplina será ministrada preferencialmente por professor qualificado com formação de ensino superior completo que demonstrar conhecimento técnico na área, após avaliação da Secretaria Estadual da Educação e Cultura, através de processo seletivo e/ou concurso público.

**Art. 2º** Entende-se por empreendedorismo o aprendizado pessoal que, impulsionado pela motivação, criatividade e iniciativa, capacita para a descoberta vocacional, a percepção de oportunidades e a construção de um projeto de vida, preparando o aluno para o mercado.

**Art. 3º** Compete à Secretaria Estadual da Educação e Cultura do Estado do Tocantins, pela sua coordenação pedagógica, através ou não de parcerias com instituições de renome nacional e com experiência empreendedora, oferecer as orientações necessárias aos professores para o desenvolvimento da disciplina.

**Art. 4º** A disciplina de Empreendedorismo deverá compor a matriz curricular complementar do Ensino Médio nas Unidades descentralizadas em Tempo Integral das Escolas Estaduais do Tocantins.

**Art. 5º** Para a consecução dos objetivos previstos nesta Lei poderão ser celebrados convênios com órgãos públicos federais, estaduais e municipais, entidades da sociedade civil organizada e iniciativa privada e do sistema S.

**Art. 6º** Na disciplina de Empreendedorismo, a escola deverá atender os seguintes preceitos:

1 - noções de empreendedorismo, plano de negócios e empreendedorismo rural (optativo, de acordo com a demanda);

2 - identificação de oportunidades, preparação para o mercado de trabalho e primeiro emprego;

3 - construção de competências profissionais, habilidades sociais e marketing pessoal;

4 - motivação para superação de obstáculos, estímulo à criatividade formando alunos autônomos, éticos e responsáveis;

5 - construção de conhecimentos em economia familiar;



6 - orientação vocacional e planejamento de carreira;

7 - orientação e educação financeira.

**Art. 7º** Fica sob a responsabilidade da Secretária Estadual da Educação e Cultura do Estado do Tocantins, por meio do setor competente, regulamentar e implementar ações pedagógicas que efetivamente garantam a inserção da Disciplina Empreendedorismo nas atividades e/ou programas que compõem o currículo do Ensino Fundamental e Médio das Escolas Estaduais do Estado do Tocantins.

**Art. 8º** As despesas oriundas da presente Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias da Secretaria Estadual de Educação e Cultura, suplementadas, se necessário.

**Art. 9º** O Chefe do Poder Executivo fica autorizado a praticar atos que regulamentem essa Lei no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contados a partir da data de sua publicação.

**Art. 10.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

#### JUSTIFICATIVA

A educação empreendedora é fundamental para que os jovens inseridos nas escolas possam ter o conhecimento técnico necessário para uma melhor inserção no mercado de trabalho, de forma a contribuir para o desenvolvimento do Estado, para diminuição do desemprego.

Diante de cenários cada vez mais complexos e uma sociedade que a cada dia vem se desenvolvendo, é necessário mecanismo que possa favorecer a capacidade produtiva e social dos jovens, para isso, o empreendedorismo e sua aplicação nas escolas assume uma relevância importantíssima na formação de pessoas cada vez mais qualificadas e preparadas para os desafios do mercado, dando subsídios para o crescimento e a sustentabilidade do Estado.

Neste cenário, a escola assume o lugar privilegiado para que haja o estímulo às habilidades, à criatividade, ao planejamento, visando à preparação dos jovens para o mercado cada vez mais globalizado, dinâmico e altamente complexo, no qual a educação empreendedora tem o papel importante para o crescimento e o desenvolvimento do País.

Desta forma, espero contar com o apoio dos nobres Colegas para a aprovação do presente Projeto de Lei, ante a relevância da matéria ora apresentada.

**Sala das Sessões**, 22 de outubro de 2013.

**MANOEL QUEIROZ**

Deputado Estadual

#### PROJETO DE LEI Nº 138/2013

**Declara de Utilidade Pública Estadual a Associação Roseli Nunes dos Trabalhadores do Assentamento Oziel Alves Pereira – ARNTAOAP.**

**A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO TOCANTINS** decreta:

**Art. 1º** É declarada de Utilidade Pública Estadual a Associação Roseli Nunes dos Trabalhadores do Assentamento Oziel Alves Pereira – ARNTAOAP, entidade com sede e foro na cidade de Cachoeirinha, no Estado do Tocantins

**Art. 2º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

#### JUSTIFICATIVA

A Associação Roseli Nunes dos Trabalhadores do Assentamento Oziel Alves Pereira - ARNTAOAP, pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, com sede no Projeto de

Assentamento Oziel Alves Pereira, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ sob o nº 05.594.886/0001-62, possui requisitos para o auferimento da titulação de Utilidade Pública.

A Associação Roseli Nunes dos Trabalhadores do Assentamento Oziel Alves Pereira – ARNTAOAP já vem viabilizando várias parcerias, convênios e contratos com órgãos públicos e empresas privadas, a fim de atender à população rural e urbana do município. Já foram executadas ações em convênio com o INCRA, tais como: construção e reformas de casas nos lotes e agrovila, abertura e encascalhamento das estradas vicinais do assentamento.

Desta feita, plenamente justificada a declaração pela relevância social, conto com a aquiescência dos demais Pares desta Augusta Casa a presente proposição.

**Sala das Sessões**, 22 de outubro de 2013.

**AMÉLIO CAYRES**

Deputado Estadual

#### PROJETO DE LEI Nº 140/2013

**Dispõe sobre a proibição do uso do cigarro no interior da rede estadual de ensino, e dá outras providências.**

**A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO TOCANTINS** decreta:

**Art. 1º** Fica proibido o uso de cigarro no interior das escolas da rede estadual de ensino em todo Estado do Tocantins.

*Parágrafo único:* Será considerado como transgressão, a pessoa que não acatar o cumprimento desta Lei.

**Art. 2º** A responsabilidade para o cumprimento desta lei ficará a cargo da diretoria, coordenação ou equivalente das escolas da rede estadual de ensino.

§ 1º Ao constatar a infração do Art. 1º, o responsável advertirá o infrator, determinando que ele se retire do estabelecimento.

**Art. 3º** O Poder Executivo editará as normas regulamentares necessárias ao cumprimento desta lei.

**Art. 4º** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

#### JUSTIFICATIVA

Os indicadores do vício do fumo têm permanecido gradativamente alto entre os jovens brasileiros, situação que demonstra que ações enérgicas devem ser tomadas para combater esta droga, que vicia nossos adolescentes. Essa realidade não é diferente com os jovens estudantes das escolas estaduais de nosso Estado.

O tabagismo é considerado um problema de saúde pública. São muitos os males que o cigarro causa no organismo e resalto que até as pessoas que convivem com fumantes podem desenvolver doenças relacionadas ao fumo, entre elas o aumento da pressão arterial e dos batimentos cardíacos.

Este Projeto de Lei é determinante para contribuir que nossos jovens não entrem no vício de fumar, levando à sua própria vida as consequências graves no que se refere às muitas doenças causadas pelo uso do cigarro. O que os nossos jovens precisam é de uma melhor qualidade de vida.

Em face ao exposto, proponho que o presente Projeto de Lei seja apreciado e aprovado pelos nobres parlamentares desta Casa Legislativa, uma vez que trata-se de importante alcance social.

Sala das Sessões, 29 de Outubro de 2013

**ZÉ ROBERTO**

Deputado Estadual

## PROJETO DE LEI Nº 142/2013

**Institui a Política Estadual de Apoio aos Arranjos Produtivos Locais – APLs.**

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO TOCANTINS decreta:

**Art. 1º** Fica instituída a Política Estadual de Apoio aos Arranjos Produtivos Locais – APLs, conforme mapeamento dos aglomerados espaciais produtivos no Estado do Tocantins, de forma coletiva e participativa, como meta do Governo, para a erradicação da indigência, redução das desigualdades e da pobreza para o crescimento e diversificação econômica, além da geração de emprego e renda.

**Parágrafo único.** Para efeito desta Lei, entende-se por arranjos produtivos locais – APLs as aglomerações de empresas localizadas em um mesmo território, que apresentam especialização produtiva e mantêm algum vínculo mesmo que incipientes de articulação, interação, cooperação e aprendizagem entre si e com outros atores locais, tais como órgãos governamentais, associativismos empresariais, cooperativas, sindicatos e instituições de crédito, ensino e pesquisa.

**Art. 2º** O Governo do Estado do Tocantins poderá implementar Apoio aos Arranjos Produtivos Locais – APLs no que tange a:

I - apoiar o desenvolvimento empresarial, tecnológico e de cunho cooperativo dos Arranjos Produtivos Locais – APLs;

II - articular as universidades federais e estaduais, além das escolas técnicas, Secretaria de Desenvolvimento Econômico, Ciência, Tecnologia e Inovação, institutos de pesquisa do Tocantins para ações, em rede, quanto a pesquisa e ao desenvolvimento de inovações tecnológicas no apoio aos Arranjos Produtivos Locais – APLs;

III - promover a cooperação entre os diversos atores instalados no território dos Arranjos Produtivos Locais – APLs;

IV - fortalecer a preservação do meio ambiente e a democratização do acesso aos bens e recursos públicos;

V - promover a competitividade, a solidariedade e a sustentabilidade dos micros e pequenos negócios e dos empreendimentos de economia solidária;

VI - estabelecer relações entre os atores resultando em interação e aprendizagem com o potencial de gerar inovação, garantir a competitividade das empresas e sustentar o desenvolvimento local.

**Art. 3º** Os Arranjos Produtivos Locais – APLs farão parte de políticas públicas do Governo conforme os locais mapeados dos aglomerados espaciais produtivos georreferenciados, sendo de fundamental importância para o desenvolvimento socioeconômico das regiões administrativas do Estado do Tocantins, contribuindo para o aumento da geração de renda.

**Art. 4º** Fica criado o Fundo de Fortalecimento dos Arranjos Produtivos Locais – FUNDOAPLS – vinculado à Secretaria de Desenvolvimento Econômico, Ciência, Tecnologia e Inovação, cujos recursos deverão fomentar, subsidiar, e subvencionar as ações e

projetos da Política Estadual de Apoio aos Arranjos Produtivos Locais – APLs.

**Art. 5º** São objetivos do FUNDOAPL: fomentar, financiar, subsidiar e subvencionar ações e projetos associados, cooperados, de centrais, ou que beneficiem grupo ou conjunto de produtores e empreendimentos da base do APL, priorizando:

I - investimentos fixos, capital de giro e tecnologia;

II - agregação de valor à produção por meio da industrialização;

III - qualificação da logística, da cadeia de suprimentos e das estruturas de comercialização de produtos;

IV - disponibilização de serviços técnicos, tecnológicos, de metrologia, de extensão e de capacitação;

V - desenvolvimento de marcas e denominações de produtos ou serviços;

VI - inovação, qualificação e desenvolvimento de produtos;

VII - reciclagem, redução de resíduos e preservação ambiental.

§ 1º O Governo do Estado do Tocantins regulamentará em Lei posterior o funcionamento e o financiamento do FUNDOAPL.

**Art. 6º** Fica autorizado o aporte de recursos de instituições públicas ou privadas, através de parcerias interessadas em financiar, no Estado do Tocantins, os Arranjos Produtivos Locais – APLs.

**Art. 7º** A administração estadual, através de instrumentos específicos, poderá criar núcleos estaduais de apoio aos APL's.

**Art. 8º** A Secretaria de Desenvolvimento Econômico, Ciência, Tecnologia e Inovação, cuja missão prioritária é apoiar a manutenção e a agregação de novos recursos financeiros e, especialmente, a geração de informações e conhecimentos junto com as Universidades, Associações, Sindicatos e Cooperativas, contribuirá para a gestão de transferência para a economia local das soluções tecnológicas pesquisadas, criando assessoria mercadológica para melhor visual do produto.

**Art. 9º** O Chefe do Poder Executivo fica autorizado a praticar atos que regulamentem esta Lei no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contados a partir da data de sua publicação.

**Art. 10.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

### JUSTIFICATIVA

A evolução dos cenários políticos, sociais e culturais, ao longo da história, associada às transformações econômicas tem favorecido o crescimento e o desenvolvimento econômico, em termos produtivos, pela mudança e integração das cadeias produtivas. Nesse contexto, a visão dos especialistas é voltada para a análise de aglomerados regionais e aos benefícios decorrentes dessa proximidade física.

Os Arranjos Produtivos Locais (APL) referem-se a uma forma de aglomeração produtiva de empresas produtoras de bens e serviços afins, que são favorecidas por políticas e ações dos poderes públicos e privados, instituições de pesquisa e centros de tecnologia, e destacam-se por sua capacidade de geração de empregos, o que permite o desenvolvimento regional e econômico do Estado do Tocantins.

Dessa forma, espero contar com o apoio dos nobres Colegas para a aprovação do presente Projeto de Lei, ante à relevância da matéria ora apresentada.

Sala das Sessões, 29 de outubro de 2013.

**MANOEL QUEIROZ**

Deputado Estadual

**PROJETO DE LEI Nº143/2013**

**Autoriza o Poder Executivo do Estado do Tocantins a adotar Cartilha de Orientação às Crianças para prevenção contra a pedofilia via internet, tornando-a parte integrante da grade curricular na rede de ensino público do Estado do Tocantins.**

**A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO TOCANTINS** decreta:

**Art. 1º** Fica o Poder Executivo autorizado a adotar Cartilha de Orientação às Crianças para prevenção contra a pedofilia via internet, tornando-a parte integrante da grade curricular na rede de ensino público do Estado do Tocantins.

*Parágrafo único.* A Cartilha de Orientação às Crianças contará com Os 10

Mandamentos do Jovem Internauta:

I - Seja prudente, você não sabe o que está por trás da tela do computador.

II - Não diga nem seu nome real, nem sua idade - prefira usar apelidos.

III - Nunca divulgue sua senha (password).

IV - Quando estiver na sala de bate-papo (chat), desconfie...!

V - Não dê para ninguém o seu endereço de casa.

VI - Nunca envie qualquer foto sua.

VII - Nunca aceite propostas de encontro sem informar aos seus pais.

VIII - Não acredite em todas as informações que você recebe.

IX - Não responda aos e-mails que te ofendam.

X - Se alguma foto te (sic) perturbar, saia do site e avise os seus pais.

**Art. 2º** As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta de dotações orçamentárias próprias, consignadas no orçamento vigente.

**Art. 3º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Sala das Sessões**, 30 de outubro de 2013.

**JUSTIFICATIVA**

O presente Projeto de Lei tem por objetivo a prevenção da pedofilia, via internet, a mais livre e abrangente forma de comunicação atual. A rede mundial é a tradução da liberdade de comunicação entre os povos e é justamente esta sua característica que a torna formidável e temível, ao mesmo tempo. De nada adiantaria o Estado criar normas que censurassem de alguma maneira justamente a essência da liberdade da rede municipal; isso a descaracterizaria; tornaria vazia a ideia em si da própria rede mundial de comunicação. Assim, a melhor forma de prevenir essa situação ainda é a educação de base.

Em vista da simplicidade e, ao mesmo passo, do enorme impacto da medida, espero e conto com o apoio dos Nobres Colegas parfa aprovação do presente.

**Sala das Sessões**, 30 de outubro de 2013.

**ZÉ ROBERTO**

Deputado Estadual

**Atos Administrativos****PORTARIA N.º 169/2013 – P**

O **Presidente da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins**, no uso de suas atribuições constitucionais, de conformidade com o art. 28 do Regimento Interno (Resolução n.º 201, de 18 de setembro de 1997) e em consonância com o art. 3º da Resolução n.º 306, de 4 de julho de 2012,

**RESOLVE:**

**Art. 1º** LOTAR no Gabinete do Deputado **Amélio Cayres**, a servidora **Katya Keyla Santana Sousa**, matrícula n.º 772036-1, integrante do quadro de Pessoal da Secretaria da Educação e Cultura, cedida para este Poder Legislativo, através da Portaria CCI n.º 488 – CSS, de 21 de agosto de 2013, no período de 1º de agosto a 31 de dezembro de 2013, com ônus para o órgão de origem.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

**Gabinete da Presidência da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins**, aos 26 dias do mês de agosto de 2013.

Deputado **SANDOVAL CARDOSO**

Presidente

**PORTARIA Nº 202/2013 – P**

O **Presidente da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins**, no uso de suas atribuições legais, em consonância com o disposto no art. 3º da Resolução n.º 306, de 4 de julho de 2012,

**RESOLVE:**

**Art. 1º** DELEGAR competência ao servidor **Christiano Cabral Paiva**, matrícula n.º 3710, para fiscalizar a execução do Contrato n.º 042/2013, relativo ao Processo n.º 0262/2013, que tem como objeto a prestação de serviços de manutenção preventiva e corretivos dos sistemas CATV e RF coletivo em 105 pontos de Televisão LCD da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins, conforme especificações constantes no Edital do Pregão Presencial n.º 020/2013,

I – zelar pelo fiel cumprimento do contrato, anotando em registro próprio todas as ocorrências à sua execução, determinando o que for necessário à regularização das irregularidades observadas, e, submetendo à Diretoria Administrativa da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins, em tempo hábil, as decisões e as providências que ultrapassem a sua competência, nos termos da lei;

II – avaliar, continuamente, a qualidade dos serviços prestados pela empresa R. A. G – Azevedo Telecomunicações Ltda - ME, em periodicidade adequada ao objeto do contrato e durante o seu período de validade, e propor, eventualmente, à autoridade superior a aplicação das penalidades legalmente estabelecidas;

III – atestar, formalmente, nos autos dos processos, as notas fiscais relativas aos serviços prestados, antes do encaminhamento para pagamento.



Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

**Gabinete da Presidência da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins**, aos 14 dias do mês de outubro de 2013.

Deputado **SANDOVAL CARDOSO**  
Presidente

## PORTARIA 203/2013 - P

O **Presidente da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins**, no uso de suas atribuições legais, em consonância com o disposto no art. 3º da Resolução n.º 306, de 4 de julho de 2012,

### RESOLVE:

Autorizar concessão de Adiantamento/Suprimento de Fundos, de acordo com as especificações abaixo:

1 – Servidor responsável pela aplicação dos recursos:

Nome: Leonardo Castro de Oliveira		
Endereço residencial: 806 Sul, NS4, Resid. Palma Di Maiorca BL HAP. 303		
Bairro: Centro	CEP: 77.023.060	Telefone: 3212-5197
Cargo/Função: Coordenador de Compras		Matrícula: 9708

2 – Plano de Aplicação

Classificação Orçamentária	Natureza de Despesa / Especificação	Valor
P.A. – 01.031.1038.2342 ADMINIST. GERAL Elemento de Despesa: 3.3.90.30.96	Aquisição de material para pequenos reparos, material de expediente e outros materiais.	R\$ 4.600,00
P.A. – 01.031.1038.2342 ADMINIST. GERAL Elemento de Despesa: 3.3.90.39.96	Outros Serviços necessários para manutenção do Órgão.	R\$ 300,00
P.A. – 01.031.1038.2430 MAN. E SERV. DE TRANSPORTE Elemento de Despesa: 3.3.90.30.96	Aquisição de peças, acessórios e outros materiais.	R\$ 250,00
P.A. – 01.031.1038.2430 MAN. E SERV. DE TRANSPORTE Elemento de Despesa: 3.3.90.39.96	Serv. de manutenção, frete e outros serviços.	R\$ 250,00
P.A. – 01.031.1038.2391 INFORMÁTICA Elemento de Despesa: 3.3.90.30.96	Aquisição de materiais de informática.	R\$ 2.600,00
<b>Total</b>		<b>R\$ 8.000,00</b>

3 – Prazos de Aplicação de Prestação de Contas

<b>PRAZO PARA APLICAÇÃO:</b> Até 40 dias após a liberação dos recursos.
<b>PRAZO PARA PRESTAÇÃO DE CONTAS:</b> 05 dias após o prazo de aplicação.

4 – Servidores designados para constatar e atestar a veracidade e a legitimidade das despesas pagas com recursos do Adiantamento / Suprimento de Fundos:

<b>Responsável</b>	Nome: Nilton César Marques		
	Endereço residencial: 1006 Sul, Alameda 22, Lote 19, Casa 02		
	Bairro: Centro	CEP: 77.023-621	Telefone: 9949-1707
	Cargo/Função: Diretor de Área Administrativa		Matrícula: 6526
<b>Substituto</b>	Nome: Joaquim Carlos Parente Júnior		
	Endereço residencial: Rua Dom João VI, nº 985, Paraíso do Tocantins		
	Bairro: Serranos I	CEP: 77.600-000	Telefone: 9953-2400
	Cargo/Função: Diretor Geral		Matrícula: 9698

**Gabinete da Presidência da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins**, aos 22 dias do mês de outubro de 2013.

Deputado **SANDOVAL CARDOSO**  
Presidente

## PORTARIA N.º 206/2013 - P

O **Presidente da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins**, no uso de suas atribuições constitucionais, de conformidade com o art. 28 do Regimento Interno (Resolução n.º 201, de 18 de setembro de 1997) e em consonância com o art. 3º da Resolução n.º 306, de 04 de julho de 2012, e ainda com fulcro na Lei Federal n.º 8.666/1993.

**Considerando** o disposto no DESPACHO N.º 076/2013, de fls. 154, dos autos, pelo qual a Diretoria de Área Administrativa justifica a necessidade da aquisição de equipamentos de áudio, via empresa TIMBRE MUSICAL – COMÉRCIO DE ÁUDIO E INSTRUMENTOS MUSICAIS LTDA, com base no art. 24, inciso V, da Lei Federal n.º 8.666/93, considerando a licitação ter sido deserta por duas vezes, devidamente autorizado pelo Diretor - Geral desta Casa de Leis.

**Considerando** que a empresa TIMBRE MUSICAL – COMÉRCIO DE ÁUDIO E INSTRUMENTOS MUSICAIS LTDA, apresentou toda a documentação de regularidade jurídica e fiscal necessárias à contratação.

**Considerando** ainda o Parecer Jurídico n.º 221/2013- PGA/AL, de fls. 155, exarado pela Procuradoria Jurídica desta Casa de Leis, ratificado pelo Procurador-Geral via DESPACHO/PGA/AL, fls. 156, e por tudo mais que dos autos do processo administrativo n.º 00393/2013, consta.

### RESOLVE:

**Art. 1º** DISPENSAR a licitação, com fulcro no inciso V, do artigo 24, da Lei Federal n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, adjudicando a favor da empresa TIMBRE MUSICAL – COMÉRCIO DE ÁUDIO E INSTRUMENTOS MUSICAIS LTDA, CNPJ n.º 14.355.097/0001-60, a aquisição de equipamentos de áudio, de acordo com a quantidade e especificações constantes no Termo de Referência, para atender as necessidades da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins, no valor total de R\$ 9.466,00 (nove mil quatrocentos e sessenta e seis reais).

**Art. 2º** Esta portaria entra em vigor nesta data.

**Gabinete da Presidência da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins**, aos 30 dias do mês de outubro de 2013.

Deputado **SANDOVAL CARDOSO**  
Presidente

## PORTARIA N.º 207/2013-P

O **Presidente da Assembleia Legislativa do Estado do Estado do Tocantins**, no uso de suas atribuições constitucionais, de conformidade com o art. 28 do Regimento Interno (Resolução n.º 201, de 18 de setembro de 1997), em consonância com o art. 3º da Resolução n.º 306, de 4 de julho de 2012, e com o disposto no art. 89, da Lei n.º 1.818, de 23 de agosto de 2007,



**RESOLVE:**

**Art. 1º** CONCEDER Licença para Tratamento de Saúde à servidora **Olgarene de Jesus Mendes Sousa**, matrícula n.º 177, pelo prazo de 60 (sessenta) dias consecutivos, no período de 05/09/2013 a 03/11/2013, com base no Despacho n.º 12849/2013 da JMOE e de conformidade com o Processo Administrativo n.º 00436/2004.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

**Gabinete da Presidência da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins**, aos 31 dias do mês de outubro de 2013.

Deputado **SANDOVAL CARDOSO**  
Presidente

**PORTARIA N.º 208/2013 – P**

O **Presidente da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins**, no uso de suas atribuições constitucionais, de conformidade com o art. 28 do Regimento Interno (Resolução n.º 201, de 18 de setembro de 1997) e em consonância com o art. 3.º da Resolução, 306, de 4 de julho de 2012,

**RESOLVE:**

**Art. 1º** REVOGAR a Portaria n.º 111–P, de 22 de maio de 2013, que lotou na Coordenadoria de Medicina e Segurança do Trabalho, a servidora **Luciane Miranda**, matrícula n.º 867505-8, integrante do quadro de Servidores da Secretaria da Saúde, cedida para este Poder Legislativo, através do Decreto n.º 4.713, de 31 de dezembro de 2012, publicado no Diário Oficial n.º 3.786, com ônus para o órgão de origem, a fim de que a mesma retorne às suas funções de origem, retroativo ao dia 17 de setembro de 2013.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

**Gabinete da Presidência da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins**, aos 31 dias do mês de outubro de 2013.

Deputado **SANDOVAL CARDOSO**  
Presidente

Processo n.º: 00371/2013

Interessado: Diretoria de Área Administrativa

Assunto: Aquisição sob medida de mobiliário em geral, material de consumo e serviços, para atender as necessidades da Coordenadoria de Medicina e Segurança do Trabalho, de acordo com a quantidade e especificações constantes no Termo de Referência.

Modalidade: Pregão Presencial n.º 022/2013

**TERMO DE ADJUDICAÇÃO – PREGÃO PRESENCIAL**  
**Nº 022/2013**

O PREGOEIRO, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o disposto na Lei Federal n.º 10.520/2002, CONSIDERANDO que foram realizados todos os procedimentos legais e necessários relativos ao processo acima identificado,

**RESOLVE:**

1 – **ADJUDICAR** o objeto do certame em favor de:

**TRISIGNALINDÚSTRIAE COMÉRCIO DE MÓVEIS LTDA**, CNPJ n.º 14.662.505/0001-26, no valor total de R\$ 11.200,00 (onze mil e duzentos reais).

**MÓVEIS PRIMAVERALTD – ME**, CNPJ n.º 02.550.934/0001-22, no valor total de R\$ 49.695,00 (quarenta e nove mil seiscentos e noventa e cinco reais).

**VALOR GLOBAL** R\$ 60.895,00 (sessenta mil oitocentos e noventa e cinco reais).

Comissão Permanente de Licitação da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins, em Palmas, Capital do Estado, aos 04 dias do mês de novembro de 2013.

**SENIVANALMEIDA DE ARRUDA**  
Pregoeiro

Processo n.º: 00371/2013

Interessado: Diretoria de Área Administrativa

Assunto: Aquisição sob medida de mobiliário em geral, material de consumo e serviços, para atender as necessidades da Coordenadoria de Medicina e Segurança do Trabalho, de acordo com a quantidade e especificações constantes no Termo de Referência.

Modalidade: Pregão Presencial n.º 022/2013

**TERMO DE HOMOLOGAÇÃO DO PREGÃO PRESENCIAL**  
**Nº 022/2013**

O PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o disposto na Lei Federal n.º 10.520/2002, CONSIDERANDO que foram realizados todos os procedimentos legais e necessários relativos ao processo acima identificado, conforme julgamento do Pregoeiro,

**RESOLVE:**

1 – **HOMOLOGAR** o procedimento licitatório, realizado com base no princípio da seleção da proposta mais vantajosa para a Administração, por satisfazer o interesse público e observar os demais ditames e princípios contidos na Lei n.º 10.520/2002, de 17 de julho de 2002 e suas alterações posteriores em favor de:

**TRISIGNALINDÚSTRIAE COMÉRCIO DE MÓVEIS LTDA**, CNPJ n.º 14.662.505/0001-26, no valor total de R\$ 11.200,00 (onze mil e duzentos reais).

**MÓVEIS PRIMAVERALTD – ME**, CNPJ n.º 02.550.934/0001-22, no valor total de R\$ 49.695,00 (quarenta e nove mil seiscentos e noventa e cinco reais).

**VALOR GLOBAL** R\$ 60.895,00 (sessenta mil oitocentos e noventa e cinco reais).

À Diretoria-Geral desta Casa, para as providências que se fizerem necessárias.

**Gabinete da Presidência da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins**, Palmas, aos 4 dias do mês de novembro de 2013.

Deputado **SANDOVAL CARDOSO**  
Presidente

## DEPUTADOS DA 7ª LEGISLATURA

Amália Santana - PT

Amélio Cayres - SDD

Carlão da Saneatins - PSDB - Suplente

Eduardo do Dertins - PPS

Eli Borges - PROS

Freire Júnior - PV

Iderval Silva - SDD

José Augusto - PMDB

José Bonifácio - PR

José Geraldo - PTB

Josi Nunes - PMDB

Luana Ribeiro - PR

Manoel Queiroz - PPS

Marcello Lelis - PV

Osires Damaso - DEM

Raimundo Moreira - PSDB - Licenciado

Raimundo Palito - PEN

Sandoval Cardoso - SDD

Sargento Aragão - PROS

Solange Duailibe - SDD

Stalin Bucar - SDD

Toinho Andrade - PSD

Vilmar do DETRAN - SDD

Wanderlei Barbosa - SDD

Zé Roberto - PT